



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Legislativo nº003/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 29, V, 29-A, 37 E 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica concedida a Revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, a título de reposição da inflação, com o índice de 4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir do mês de janeiro de 2025.

Artigo 2º. - Fica concedida a Revisão do subsídio dos Secretários Municipais, a título de reposição da inflação, com o índice de 4,77% (Quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir do mês janeiro de 2025.

Artigo 3º.-Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º.-Revogam -se as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 1.433/2023.

Gesse Raimundo de Souza

Presidente

Adilson Francisco de Paula
Vice-Presidente

Gabriela Pereira Martins
Secretária

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brazópolis (MG), em
25/03/2025**

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei n. 001/2024 – Legislativo

Anexo I

CC-1	Secretario M.de Governo	01	R\$5. 145,62
	Secretario M.de Fazenda e Planejamento	01	
	Secretario M.de Administração	01	
	Secretario M.de Educação	01	
	Secretario M.de Saúde	01	
	Secretario M.de Assistencia Social	01	
	Secretario M. de Assuntos Juridicos	01	
	Secretario M.de Agricultura	01	
	Vice-Prefeito	01	R\$5.041,29
	Prefeito	01	R\$13.604,69

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brazópolis (MG), em 25/03/2025.

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº003 de 25 de março de 2025 - Poder Legislativo – “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO *Projeto de Lei 003 de 25 de março de 2025 “Dispõe sobre a Revisão do Subsídio do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

Assunto: Recomposição pecuniária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais com base na inflação oficial

I – CONSULTA

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica da recomposição pecuniária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tomando como base a inflação acumulada medida por índices oficiais, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), assegurando a manutenção do poder aquisitivo e a legalidade do ato normativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Princípio da Recomposição Inflacionária e Segurança Jurídica

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, garante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices. Embora agentes políticos não sejam enquadrados como servidores estatutários, o princípio da recomposição inflacionária pode ser estendido a eles para evitar a corrosão do poder de compra.

Diferente de um aumento real, que depende de justificativa orçamentária específica, a recomposição pecuniária visa apenas corrigir os subsídios conforme a variação inflacionária,

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

preservando o seu valor original. Esse entendimento é respaldado por decisões de Tribunais de Contas e pelo próprio Supremo Tribunal Federal (STF).

2. Competência Legislativa e Fixação da Recomposição

Nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, cabe à Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por meio de lei específica. O entendimento consolidado é de que essa fixação pode incluir critérios objetivos de recomposição, desde que previamente aprovados.

Portanto, é plenamente viável que a legislação municipal estabeleça a recomposição anual dos subsídios com base no índice oficial da inflação, como o INPC ou IPCA, garantindo a manutenção do poder aquisitivo sem caracterizar aumento real.

3. Distinção entre Recomposição e Aumento de Subsídio

A recomposição inflacionária não configura aumento de subsídio, mas sim uma atualização para preservar o valor real dos vencimentos, conforme reconhecido pelo STF. Em diversos precedentes, a Corte tem afastado a necessidade de lei específica a cada ano para essa correção, desde que a regra esteja prevista na legislação que fixa os subsídios.

4. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) impõe limites aos gastos com pessoal, mas não proíbe a recomposição inflacionária, desde que os parâmetros estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da norma sejam respeitados. Além disso, o artigo 21, parágrafo único, veda o aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, mas não impede a reposição inflacionária previamente estabelecida.

Dessa forma, para que não haja qualquer questionamento sobre a legalidade da recomposição, recomenda-se que a norma seja aprovada antes do início da legislatura, garantindo sua aplicabilidade de forma automática nos anos subsequentes, sem necessidade de novas deliberações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. A recomposição pecuniária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com base na inflação oficial, é constitucional e não configura aumento real, mas sim a preservação do valor dos subsídios;
2. A fixação dessa recomposição pode ser feita por meio de lei específica da Câmara Municipal, garantindo a atualização periódica e automática dos valores, sem necessidade de novos atos legislativos anuais;
3. A Lei de Responsabilidade Fiscal não impede a correção inflacionária, desde que respeitados os limites orçamentários e aprovada previamente à legislatura na qual será aplicada;
4. A medida está em consonância com os princípios da razoabilidade, moralidade e transparência, assegurando a justa manutenção do poder aquisitivo dos agentes políticos municipais.

Recomenda-se, portanto, a aprovação de projeto de lei que regule a recomposição inflacionária dos subsídios, utilizando índice oficial previamente definido, para garantir segurança jurídica e previsibilidade financeira ao município.

Este é o parecer.

É o breve relato.

Brazópolis (MG), 25 de março de 2025.

Ana Luiza Gomes
OAB/MG 116.552
Assessora Jurídica